



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 5.230, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Traz novas determinações relativas ao enfrentamento da Situação de Emergência Pública, causada pelo agente CORONAVÍRUS - COVID-19 no Município de Itanhandu, revoga o Decreto 5.215/2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, nos diferentes países afetados;

Considerando que compete ao município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, dentro de sua circunscrição, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

Considerando a necessidade de uma melhor elucidação quanto aos horários de funcionamento de cada ramo empresarial;

Considerando que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que o Programa Minas Consciente indica que o Município necessita regulamentar alguns de seus tópicos.

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário covid-19, nº. 179 de 19/08/2021;

CONSIDERANDO que o cenário epidemiológico local vem apresentando redução de casos nas últimas 11 semanas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETA:

Art. 1º. Ficam implementadas as medidas previstas na “onda verde” – Microrregião de São Lourenço, conforme a deliberação do Comitê Extraordinário covid-19 177, de 05/08/2021, do Estado de Minas Gerais, mantendo-se o reconhecimento da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Itanhandu nos termos do Decreto nº. 4.601, de 16/03/2020, em razão da pandemia da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2.

Art. 2º. Ficam fixados os horários de funcionamento de todas as atividades econômicas no município de Itanhandu, a saber:

I - atividades essenciais – conforme horário em alvará, respeitando o horário máximo para fechamento até as 00:00hs;

II - atividades não essenciais – conforme horário em alvará;

§ 1º. Atividades de alimentação em geral com consumo no local deverá obrigatoriamente receber seus clientes até às 00:00hs, sem tolerância de permanência no local, ou seja, fechamento obrigatório às 00:00hs;

§ 2º. Os restaurantes, bares e lanchonetes podem utilizar, no máximo 02 mesas fora de seu estabelecimento, respeitando o máximo de 04 cadeiras por mesa.

§ 3º. Os restaurantes, bares e lanchonetes, deverão obrigatoriamente obedecer a quantidade de pessoas permitidas dentro do seu estabelecimento, ou seja, 01 pessoa a cada 4 m² da área total, se utilizarem em seu interior, mesas e cadeiras, deve ser respeitada a ocupação de 04 cadeiras/ pessoas para cada mesa.

§ 4º. Os restaurantes, bares e lanchonetes com área total menor que 20m² ficam proibidos de utilizar mesas em seu interior e deverá ser atendido somente 04 clientes por vez, fazendo um bloqueio para evitar a entrada indiscriminada;

§ 5º. Os estabelecimentos deverão atender seus clientes respeitando o limite máximo permitido de pessoas, evitando aglomerações em balcão, caso exceda esse número de pessoas permitidas deverá ser realizada a venda com retirada no balcão para consumo em domicílio.

§ 6º. Fica autorizado o entretenimento nos bares, restaurantes e lanchonetes.

§ 7º. Está proibida a realização de música ao vivo, utilização de karaokê. Os estabelecimentos poderão ter som ambiente e a utilização da televisão fica liberado respeitando o limite de pessoas nos estabelecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

§ 8º. Após as 00:00hs, os estabelecimentos elencados no parágrafo anterior, somente poderão atender com sistema de *delivery*.

§ 9º. Fica autorizado a realização de atividades esportivas individuais e coletivas, com a presença apenas dos participantes envolvidos, sem a presença do público.

§ 10º. Todos os supermercados localizados no Município de Itanhandu deverão obrigatoriamente, controlar na entrada de seu estabelecimento, o acesso de pessoas respeitando a capacidade máxima permitida, bem como orientar a circulação em seu interior, evitando aglomerações, além de cumprir todas as determinações de prevenção prevista neste decreto.

§ 11º. Sempre que houver demandade atendimento às pessoas do grupo de risco, os estabelecimentos deverão prover meios de atendimento preferencial a este público.

§ 12º. São consideradas do grupo de risco as pessoas que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas (diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos) e gestantes ou lactantes, entre outras.

§ 13º. Atividades com prestação de serviços especiais como autoescolas, academias, igrejas, templos e locais de manifestações religiosas, e ensino extra curricular, poderão funcionar diariamente até às 22h00min.

Art. 3º. A feira livre, que acontece todos os sábados no Município, fica autorizada a funcionar, respeitando as determinações abaixo:

§ 1º. É obrigatório o uso de máscaras, cobrindo completamente a boca e o nariz, por todas as pessoas que transitem nos espaços da feira livre, especialmente, pelos feirantes, produtores, colaboradores e clientes, bem como o cumprimento de medidas de higiene que minimizem a propagação do agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2.

§ 2º. As barracas e bancas deverão funcionar sempre com um colaborador exclusivo para a operação do caixa, caso não seja possível, o feirante deverá higienizar as mãos sempre que tocar no dinheiro em espécie, bem como providenciar a higienização das máquinas de pagamento de cartão com álcool 70% (setenta por cento), após cada uso.

Art. 4º. Casas lotéricas, bancos e correspondentes bancários poderão funcionar, DEVENDO manter a distância linear de 1,50m entre as pessoas, sendo responsáveis por zelar e organizar as filas de maneira que as pessoas mantenham-se distantes umas das outras, sem aglomerações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 5º. Os serviços de tele entrega/delivery, devem reforçar as medidas de higienização, sendo obrigatória a utilização de álcool em gel ou produto similar que elimine o vírus, além de máscaras e luvas.

Art.6º - As aulas na rede pública estadual e rede pública municipal terão início no dia 27/09/2021, através do ensino híbrido, respeitados todos os protocolos sanitários vigentes.

§ 1º. O ensino híbrido compreende a modalidade de ensino que combinam práticas presenciais de ensino tipo rodízio e práticas remotas, por meio do uso de ferramentas digitais.

Art. 7º - É facultativo o retorno presencial dos alunos aos estabelecimentos de ensino, tanto na rede particular quanto na rede pública, para participar de aulas presenciais/ híbridas;

Art. 8º - Para frequentar presencialmente as unidades de ensino pertencentes à rede pública, os alunos devem estar expressamente autorizados pelos pais/responsáveis.

Art. 9º - Cada unidade de ensino deverá manter em seus arquivos as respectivas autorizações dos pais/responsáveis quanto à autorização dos alunos para que frequentem a escola de maneira presencial/híbrida;

Art. 10 - Para início das aulas híbridas, será necessário que cada unidade escolar apresente à vigilância sanitária Plano Individual de Retomada às Aulas, conforme proposição do Comitê Local de Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 11 - Caso o Plano Individual de Retomada às Aulas não seja aprovado ou não seja apresentado à vigilância sanitária, a unidade escolar não poderá iniciar a retomada das atividades presenciais/híbridas, até que o referido plano esteja aprovado.

Art. 12 - Além da aprovação do referido Plano, os profissionais da vigilância sanitária deverão fazer inspeção in loco para verificar as medidas tomadas por cada unidade de ensino;

Art. 13 - A retomada gradativa através da oferta do ensino híbrido nas escolas da rede estadual de ensino seguirá determinação do Comitê Local, da vigilância sanitária, do protocolo Minas Consciente, legislações vigentes e o que dispuser a regulamentação da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

Art. 14 - A retomada gradativa através da oferta de ensino híbrido nas escolas da Rede Municipal de Ensino seguirá determinação do Comitê Local, da vigilância sanitária, do protocolo Minas Consciente, legislações vigentes:

I - Turmas de 5º Ano

II - Turmas de Alfabetização (1º ano)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

III - Turmas de Pré (5 anos)

IV - Turma III - (Creche)

V – Educação de Jovens e Adultos - EJA

Art. 15 - Conforme evolução da situação pandêmica, a oferta de ensino híbrido na rede pública poderá ser ampliada, com autorização de funcionamento de outras turmas (novas séries/anos), ou reduzida, restringindo a oferta de ensino híbrido às turmas previamente autorizadas.

Art. 16 - Para as unidades de ensino que já estão funcionando com ensino presencial/híbrido, fica autorizado o Plano de Atendimento Pedagógico / Reforço Escolar (limitado ao máximo de 20 alunos por turno), selecionados conforme avaliação pedagógica de cada unidade de ensino, a ser ofertado, exclusivamente, em cada escola regular.

Art. 17 - O Plano de Atendimento Pedagógico / Reforço Escolar será adotado nos mesmos moldes na rede pública de ensino tão logo inicie-se a oferta do ensino presencial/híbrido.

Art. 17-A - Para fins de organização das rotinas escolares, cada escola pública deverá elaborar pesquisa com pais de alunos para estimativa de quantos pais/responsáveis têm intenção de que seus filhos retornem, de maneira presencial/híbrido.

Art. 18 - Para fins de organização, os dados citados acima devem ser informados por sala, ano e turno, sendo os quantitativos encaminhados por cada unidade de ensino à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. As escolas da Rede Particular de Ensino localizadas em Itanhandu, de ensino curricular e extracurricular, estão autorizadas a realização de suas atividades no Sistema Híbrido de Ensino, obedecendo aos Protocolos Sanitários vigentes expressos no Minas Consciente, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

§ 1º. Nas Escolas de Ensino curricular fica autorizado o retorno somente do Ensino Médio, Fundamental II (anos finais), Fundamental I (anos iniciais), Pré-Escola e Creche, Ensino Técnico e Nível Superior.

I – Compreende ensino médio: alunos devidamente matriculados nos 1º, 2º e 3º anos;

II – Fundamental II (anos finais): alunos devidamente matriculados nos 6º, 7º, 8º e 9º ano;

III – Fundamental I (anos iniciais): alunos devidamente matriculados no 1º ao 5º ano;

IV – Pré-Escola: alunos devidamente matriculados com idades de 04 e 05 anos;

V – Creche: alunos devidamente matriculados com idades de 00 a 03 anos.

§ 2º. A capacidade de pessoas permitidos em sala de aula, tanto nas escolas de ensino curricular e extracurricular, deverão guardar a distância mínima de 1,00 m linear entre eles, podendo esse parâmetro ser alterado de acordo com cenário epidemiológico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 20. Os cursos livres e extracurriculares de estabelecimentos públicos são autorizados a realização de suas atividades, obedecendo aos Protocolos Sanitários vigentes expressos no Minas Consciente, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

Art. 21. Fica autorizado a realização de eventos sociais, festividades, comemorações e eventos análogos em espaços privados destinados à locação, com ou sem locação, (salão de festas).

§ 1º. Os proprietários de espaços privados destinados à locação deverão obrigatoriamente procurar a Vigilância Sanitária/ Secretaria Municipal de Saúde e retirar os protocolos de retomada das atividades, o qual deverão seguir rigorosamente e acima de tudo atender o horário máximo permitido que é até as 23:00hs.

§ 2º. Os espaços privados destinados à locação, deverão obrigatoriamente obedecer a quantidade de pessoas permitidas dentro do seu estabelecimento, ou seja, 75% da sua capacidade máxima que deve ser calculada, levando em consideração 01 pessoa a cada 4 m² da área útil destinada a permanência de pessoas.

§ 3º. A multa prevista no artigo 30 será aplicada em dobro aos agentes incurso nas previsões deste artigo.

§ 4º. Reuniões de trabalho estão permitidas, observadas as recomendações sanitárias (distanciamento, utilização de máscara de proteção facial e utilização de álcool 70%).

Art. 22. Fica permitido o transporte público coletivo municipal, desde que não haja passageiros em pé, que cada banco do veículo de transporte tenha ocupação de no máximo uma pessoa e que os funcionários e passageiros utilizem máscara, obrigatoriamente.

Parágrafo único. Para efeito do caput, fica permitido que os ônibus intermunicipais façam o embarque e desembarque de passageiros no Terminal Rodoviário Municipal, desde que obedeçam às mesmas regras acima mencionadas referentes ao transporte municipal.

Art. 23. As Igrejas e Templos poderão permanecer abertos, com a realização de cultos e missas, observando-se o **POP IGREJA – Versão 2º, Atualizado em 01/03/2021**, que deverá ser obrigatoriamente retirado junto à Vigilância Sanitária do Município.

§ 1º. Com a retirada do Procedimento Operacional Padrão – POP junto a VISA, que servira como Termo de Responsabilidade das Igrejas, especialmente quanto as responsabilidades e penalidades.

§ 2º. No espaço destinado ao público deve ser respeitada distância de 1 pessoa a cada 1,5m linear entre elas (1,5m dos lados direito, esquerdo, frente ou trás), contudo que permaneça sentado e/ou no mesmo lugar, observando a onda do Minas Consciente vigente, preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme estabelecido no **POP IGREJA – Versão 2º, Atualizado em 01/03/2021**.

Art. 24. É obrigatória aos taxistas que atuam no Município a utilização de máscaras e que exijam que seus passageiros também as usem, ficando determinado que a cada viagem seja feita a assepsia dos veículos, estando sujeitos à fiscalização e penalidades conforme o presente Decreto.

Art. 25. Determina-se que todos os estabelecimentos comerciais e industriais, evitem aglomerações, aos quais fica estabelecido que:

I - atendam 1 pessoa a cada 4 m², e na situação do estabelecimento tiver menos de 20 m² deverá ser atendido somente 04 clientes por vez, fazendo um bloqueio para evitar a entrada indiscriminada;

II - Passa a ser obrigatório que todos os estabelecimentos fixem em local visível, logo na entrada, cartaz com as informações de número máximo de pessoas permitidas que podem ser atendidas e a capacidade de mesas permitidas nos casos de bares e lanchonetes, que deverão ser atualizados de acordo com a classificação do Município nas ondas do Programa Minas Consciente. A equipe de fiscalização municipal, passará em todos os estabelecimentos, à partir de segunda-feira, dia 19/07/2021, reclassificando a quantidade de pessoas permitidas, levando em consideração a área total do estabelecimento.

III - todos os funcionários trabalhem com máscaras, além de outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI -, que se façam necessários;

IV - disponibilizem todos os itens de limpeza, tais como: álcool gel, sabonete, papel toalha etc;

V - os funcionários que estiverem trabalhando deverão estar a, no mínimo, 1,50 metros uns dos outros;

VI - não permitam que funcionários com sintomas gripais trabalhem;

VII - ficam orientadas a possuir termômetros infravermelhos sem contato (de testa), com aferição da temperatura de todos os funcionários e clientes que ali adentrarem;

VIII - informe, imediatamente, à Secretaria de Saúde caso haja algum funcionário ou cliente em estado febril;

IX - fica proibida a execução de música ao vivo, eletrônica, e som mecânico.

Art. 26. Torna-se obrigatório que todo munícipe que estiver caminhando pelas ruas utilize máscara de proteção, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no artigo 30, do presente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 27. Todas as empresas e indústrias instaladas no Município de Itanhandu, passam a ser obrigadas a notificar a Vigilância Sanitária/ Secretaria Municipal de Saúde se tiver 02 ou mais casos positivos para o COVID simultaneamente entre seus funcionários.

Art. 28. Os clubes instalados no Município ficam autorizados a abrir, obedecendo as seguintes determinações:

I – o funcionamento de parquinhos de entretenimento, deverá respeitar o distanciamento entre os usuários, evitando aglomerações;

II – a utilização de piscinas, somente com o objetivo único e exclusivo para atendimento à saúde, como aula de natação e hidroginástica;

III – fica autorizado a abertura e utilização de saunas.

a) Para a reabertura imediata os clubes deverão obrigatoriamente procurar a Vigilância Sanitária/ Secretaria Municipal de Saúde e retirar os protocolos de retomada das atividades, o qual deverão seguir rigorosamente e acima de tudo atender a quantidade de pessoas permitidas da sua capacidade máxima que deve ser calculada, levando em consideração 01 pessoa a cada 4 m² da área útil destinada a permanência de pessoas o horário máximo permitido que é até as 22:00hs

IV – Fica autorizado a realização de atividades esportivas individuais e coletivas, com a presença apenas dos participantes envolvidos, sem a presença do público.

Art. 29. Os laboratórios de análises clínicas do Município ficam obrigados a comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, à Secretaria Municipal de Saúde todos os resultados de exames para detecção do CORONAVÍRUS que vierem a fazer, sob pena de serem responsabilizados através das penalidades previstas no artigo 30, do presente Decreto.

Art. 30. A desobediência ou inobservância de qualquer dispositivo do presente Decreto é considerada infração, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais, podendo ser punida com:

I - advertência;

II - multa correspondente a 50% do valor de referência vigente, no importe, hoje, de R\$ 191,20;

III - interdição total e cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§ 1º. Os pacientes, bem como os ligados diretamente a ele, que estiverem cumprindo quarentena domiciliar notificada pela equipe da Secretaria de Saúde do Município não poderão desobedecê-la, sob pena de incorrer na penalidade prevista no inciso II, do presente artigo, de forma dobrada, bem como no art. 268 do Código Penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 31. Os velórios que acontecerem no Município, tendo como a causa da morte não relacionada à COVID-19 serão realizados no Velório Municipal, e terão duração máxima de até 12 (doze) horas, com sepultamento acontecer entre as 07hs e 17hs.

§ 1º. A capacidade de pessoas permitidas para acesso e permanência ao velório será definida pela Equipe de Fiscalização Municipal/ Vigilância Sanitária, o qual estará prevista no cartaz de identificação de onda e quantidade de pessoas afixados em local visível.

§ 2º. Os óbitos com confirmação ou suspeita de COVID, seguirão as normativas já adotadas pelo Município (sepultamento imediato).

Art. 32. Fica determinada, havendo necessidade, a convocação de todos os profissionais da saúde, prestadores de serviço, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Parágrafo primeiro. O servidor público que se recusar injustificadamente a prestar seus serviços regulares ou, acaso convocado, mesmo que para outras funções, durante o período de calamidade e/ou emergência, poderá ser exonerado do serviço público na forma do estatuto vigente, obedecida as normas do Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo segundo. Fica autorizada a convocação de voluntários da sociedade civil, preferencialmente aqueles com conhecimento na área da saúde, para atuação no enfrentamento da COVID-19.

Art. 33. O cidadão que tiver ciência da desobediência aos termos dos atos normativos expedidos pelo Município deverá denunciar através do telefone da Prefeitura Municipal, (35) 3361-2000 de segunda a sexta-feira, ou (35) 99845-6102.

Art. 34. O Comitê criado para enfrentamento da pandemia provocada pelo novo CORONAVÍRUS se reunirá, no próximo dia 26/08/2021, quinta-feira, às 10:00 horas, sendo certo que qualquer sugestão ou pedido deverá ser protocolado na Secretaria de Saúde, **até às 17:00 horas das terças-feiras anteriores à cada reunião**, sob pena de não ser analisado.

Parágrafo único. Caso haja alteração da data e horário da reunião do Comitê, dever-se-á haver ampla divulgação.

Art. 35. Todo cidadão tem a obrigação de contribuir com a fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Parágrafo único. A inobservância aos comandos dos fiscais e profissionais que atuem no enfrentamento ao Covid-19, bem como os desacatos serão objeto de registro de ocorrência junto a Polícia Militar para posterior penalização na esfera penal.

Art. 36. Fica revogado o Decreto nº. 5.215 de 05 de agosto de 2021.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor em **21 de AGOSTO de 2021.**

Itanhandu, 20 de agosto de 2021.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal